

Autografo nº: 58/64

Projeto de Lei nº: 57/64

Lei nº: 491

A Câmara Municipal de Palmital, decreta.

Artigo 1º - No exercício de 1964, a arrecadação do Imposto Territorial Urbano será efetuada de uma só vez no mês de dezembro vindouro.

Parágrafo Único - As alíquotas estabelecidas no artigo 3º, da Lei nº: 228, de 18 de novembro de 1957, serão aplicadas em dobro para os terrenos em aberto, cujos proprietários foram notificados de acordo com o que estatue a Lei nº: 239 de 27 de dezembro de 1957.

Artigo 2º - A incidência da alíquota em dobro, vigorará até o exercício em que o terreno urbano receber o respectivo facho de muro, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 22 de dezembro de 1964, ad) Alcides Prado Laceta - presidente. José D'Espirua Castanhas - 1º secretário. E a Sydney Abraham Lamos, Diretor da Prefeitura, transcreve.

*[Assinatura]*